

01-014

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0143/2003 DE 2003

MATÉRIA LEGISLATIVA PL

01-0143/2003 DE 01/04/03

PROMOVIMENTO DE LEI

NADIA GONDUKI

EMENTA

"Acréscenta ao sistema de emplacamento de próprios, logradouros e obras de arte municipais placas com informações sobre a denominação e dá outras providências."

OBSERVAÇÕES

Leim 1393/2004 de 23/11/2007
DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 16:10:05

00000018978-29



ARQUIVADO EM 29/11/2

Viviane RB

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 143 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE

GABINETE DO VEREADOR NABIL BONDUKI

AS COMISSÕES DE:

01 ABR 2003

Constituição e Justiça
Política Urb. Municip. M. A. B.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº

01 - PL

01-0143/2003

Acrescenta ao sistema de emplantamento de próprios, logradouros e obras de arte municipais placas com informações acerca da denominação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplantamento, junto às placas de denominação, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Art. 2º. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no caput, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 3º - O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação desta lei.

Parágrafo Único - O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplantamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no **caput** deste artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2003

Vereador Nabil Bonduki

Seção de Publicação e
Edição de Atos - DT-10

01 ABR 2003

18:06 AA

CMSF - ATN -27-Mar-2003-15:55-005708



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
nº 143 de 03
Adelina Cicone - Ans. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A necessidade de identificar próprios, logradouros e obras de arte, para que sirvam de referência à população que circula pela cidade e a usufrui, tem sido motivação para homenagear cidadãos de relevo no campo das ciências, das artes, da política e da história, ou ainda, para manter viva a memória de uma tradição local, de um evento histórico, de uma batalha significativa.

Entretanto, – quantos cidadãos ao ler um nome ou uma data numa placa de rua saberão do que se trata?

Que dizer então dos inúmeros nomes pitorescos de flores, pássaros, localidades e aqueles de origem tupi – quantos de nós conhecemos seu significado?

O cidadão precisa de informações sobre os lugares da cidade onde vive, este conhecimento fortalece o sentimento de pertencimento e identidade necessário à vida cidadã.

Conhecer a origem e significado dos nomes das ruas e praças, a história dos bairros, a evolução da cidade, faz com que o cidadão se sinta parte desta história e certamente provocará um interesse maior em participar das discussões e decisões sobre seu destino, é um fator importante na construção e desenvolvimento da cidadania.

Por estas razões é que propomos a implantação gradativa de placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome (da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica) junto às placas de denominação dos logradouros públicos.

Sabendo que tal medida acarretará custos adicionais à manutenção do sistema de emplacamento, propusemos uma implantação gradativa e que poderá ser suportada por convênios com entidades públicas ou privadas a critério do governo municipal.

Pelas razões expostas, por acreditar que tal medida poderá contribuir para o desenvolvimento da cidadania, é que proponho o presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 01-143 de 2003 23 / 04 / 03 (a) Adelina Qd

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 23-04-03

PL. 211/02, 421/96, 351/96 Andamento

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador NABIL BONDUKI:
Para se manifestar sobre os PL's 351/96 e 211/02.

29/4/03

ARSELINO TATYO
Presidente

Ao Nobre Vereador NABIL BONDUKI:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

29/4/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legis. Chefe.
A.T.M.

Câmara Municipal de São Paulo

**Ao Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Nobre Vereador Arselino Tatto.**

Folha n.º	04	do proc.
n.º	143	de 2003
O funcionário		

INES GONCALVES
RF 25482

Manifestação sobre os PL's 351/96 e 211/02 em relação ao PL 143/2003

Trata-se de manifestação solicitada pelo presidente desta casa acerca da coincidência de conteúdo dos projetos de lei 351/96 e 211/02 e do PL 143/2003 do Vereador Nabil Bonduki que acrescenta ao sistema de emplacamento de próprios, logradouros e obras de arte municipais placas com informações acerca da denominação e dá outras providências.

Apesar de objetivarem um escopo em comum, de dar conhecimento à população de informações sobre a origem ou significado do nome de logradouros os PL's têm conteúdo diverso.

O PL 143/2003 é mais abrangente do que os anteriormente apresentados, visto que não trata somente da denominação de logradouros públicos, mas também de próprios municipais e de obras de arte.

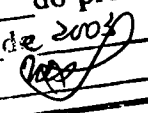
O PL 211/2002 prevê que a referência a origem do nome deve conter no máximo três expressões. Já o PL 143/2003 não prevê limite máximo do texto, para que o tamanho de cada texto seja adequado para explicar a homenagem, exigindo apenas que seja sucinto. A rigorosa limitação de expressões do outro PL muitas vezes pode prejudicar até o escopo do projeto, já que em muitos casos três expressões não são suficientes para informar o que se pretende. Além disto, o PL anterior prevê que as informações estejam na mesma placa que informa o nome da rua, diferente do PL 143/2003 que prevê que uma outra placa contenha estas informações para não dificultar a leitura das denominações.

Câmara Municipal de São Paulo

Já o PL 035/1996 prevê critérios de localização das placas que diferem dos critérios apresentados pelo art. 2º do PL 143/2003 e que este Vereador considera mais adequados para este mobiliário.

Diante do exposto, não encontramos nenhum óbice para o prosseguimento da presente propositura, por seu conteúdo ser diferente e não estar contemplado nos PLs em tramitação.

Esta é a manifestação.

Folha n.º	05	do proc.
n.º	143	de 2003
O funcionário		

INES GONÇALVES
RF 25482

São Paulo, 22 de maio de 2003



Nabil Bonduki

Vereador

A

ATM

Por solicitação do Sr. Presidente
para providências.

SP., 23/05/03 

Viviane Chequer
Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, — rubricado sob
folha nº 061 27/05/03 (e) 

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-143 de 20 03 27/5/03

(a)

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

27/05/03

ARSELINO TATTO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

27/05/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/05/03 às 16.45 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Carlos A. Bezerra Jr.
para relatar

Relatório da Comissão de Constituição e Justiça
de 17 de Junho de 2003

[Assinatura]
Presidente

8.0.20.00

Relatório da Comissão de Constituição e Justiça
de 17 de Junho de 2003

Relatório da Comissão de Constituição e Justiça
de 17 de Junho de 2003

SE GUE 2 juntado 2 nesta data, 2 documento 2 e papel para Informação, rubricado

sob folha 207 n.

Em

24.09.03
Carlos Roberto da Silva

(a) Secretário

11.130



Folha nº 04 = 7	do
Processo 14363	
Carlos Roberto Silva	
1130	

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR 16-1299/2003 2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0143/03

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki, que visa dispor sobre o emplantamento de logradouros públicos.

De acordo com a propositura, deverão ser incorporadas, gradativamente, ao sistema de emplantamento, junto às placas de denominação, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome; da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

A presente proposta fixa uma norma geral a ser seguida pelo Poder Público quando da denominação de vias e logradouros públicos.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento interno desta Casa.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação da propositura, que encontra alicerce nos arts. 13, incisos I e XXI, 37, "caput" e 70, inciso XI, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante ao exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/09/03

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR
Relator

RELATOR

17 - RELCOM
17-1394/2003

A Junta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 25/09/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 25/09/03 às 17:25 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

Ricardo MONTÃO

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

03/10/2003
Leandro Pereira
PRESIDENTE

SEGUE M _____, juntado S _____, nesta data
documento S _____ e papel de Informação
publicado S _____ sob folha S n.º = 8 = e = 9 =
Em 12.02.2004

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha nº = 8 = do
Processo nº PL 143/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0003/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 143/03

Trata o projeto de lei nº 143/03, de autoria do Nobre Vereador Nabil Bonduki, de acrescentar ao sistema de emplacamento de próprios, logradouros e obras de arte municipais placas com informações, acerca da denominação.

Justifica o autor que a necessidade de identificar próprios, logradouros e obras de arte, para que sirvam de referência à população que circula pela cidade e a usufrui, tem sido motivação para homenagear cidadãos de relevo no campo da ciência, das artes, da política e da história, ou ainda, para manter viva a memória de uma tradição local, de um evento histórico, de uma batalha significativa. Conhecer a origem e significado dos nomes das ruas e praças, a história dos bairros, a evolução da cidade, faz com que o cidadão se sinta parte desta história e certamente provocará um interesse maior em participar da discussão e das decisões sobre o seu destino, é um fator importante na construção e desenvolvimento da cidadania.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 1299/2003, manifestou-se pela legalidade da propositura amparado nos artigos 13, incisos I a XXI, "caput" e 70, inciso XI, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O projeto autoriza que deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Estabelece ao Executivo a regulamentação quanto as dimensões, tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos 1 (uma) placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Permite ao Executivo estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas e de regulamentar a forma mais adequada de identificar no próprio sistema de emplacamento estas entidades conveniadas ou parcerias.

17 - RELCOM
17- 3001/2004



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do projeto, pois acrescentando ao sistema de emplantamento hoje existente, placas com informações sucintas sobre a origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou da data histórica, o cidadão que circula pela cidade, que necessita identificar próprios, logradouros e obras de arte, poderá conhecer melhor a história da cidade onde vive como também o significado do nome de outros inúmeros logradouros.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11/02/04

Toninho Paiva
Vereador Toninho Paiva
Presidente

Ricardo Montoro
Vereador Ricardo Montoro
Relator

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

A. Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 19/02/04

[Handwritten signature]

O Projeto de Lei 143/03 foi chamado para Congresso de Comissões, tendo sido emitido parecer conjunto pelas Comissões Reunidas de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Educação Cultura e Esportes e Finanças e Orçamento. Parecer publicado originariamente em 13/01/04, porém sem a abertura de prazo, o que foi retificado em 03/09/04. São Paulo, 03/09/04.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

ESTADO DE SÃO PAULO - SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntos nesta data, para a informação rubricados sob
DOCUMENTO

Folhas de nº 10 de 03/03/04, c/ Carlos Roberto da Silva
Req. 11139



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1853/2003

245

Folha nº	10	de	11
Processo	143634		
Carlos Roberto Silva			
Reg. 11130			

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 143/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki, que visa acrescentar ao sistema de emplacamento de próprios, logradouros e obras de arte municipais, placas com informações acerca da denominação.

No mérito, as comissões de mérito, nada têm a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada têm a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é 2011263.

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ata do DOM de 12/01/04

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	132/01/04
página	48
coluna	2 e 3
conferido:	<i>[assinatura]</i>

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Abertura de processo

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	03/09/04
página	70
coluna	01 e 02
conferido:	<i>[assinatura]</i>

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

*A SGP-23.
58/036364.*

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM SGP-23

EM 03/09/04

AS 16:20 h

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

25/10/04

[assinatura]
ZILDA ASSATO

Supervisor de Final. do Proc. Legisl.-Subst.

Sr. Supervisor,

Providenciado, conforme determinação de V. Sa.

25/10/04

[assinatura]
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEQUE *[assinatura]* juntado *[assinatura]* nesta data
documento *[assinatura]* e papel de informação
rubricado *[assinatura]* sob folha n.º 11/16
Em 24/10/04

[assinatura]
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº	11	do proc.
nº	01.143	de 03
ROSMARLEURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

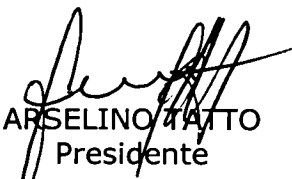
São Paulo, 28 de outubro de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 3429/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 21 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 143/03, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, que acrescenta ao sistema de emplacamento de próprios, logradouros e obras de arte municipais placas com informações acerca da denominação e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATITO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


ZA/clza



Folha nº.....132.....do proc.
nº 01.143 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

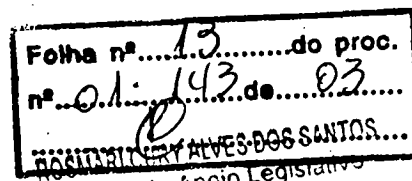
Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 143/03). (Ver. Nabil Bonduki - PT). Acrescenta ao sistema de emplacamento de próprios, logradouros e obras de arte municipais placas com informações acerca da denominação e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica. Art. 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput", garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão. Art. 3º O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta

TO

R

1



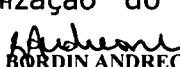
Câmara Municipal de São Paulo

de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Eu,  CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES, Agente de Apoio Legislativo,

Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu,  KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar,

Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 25 de outubro de 2004. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

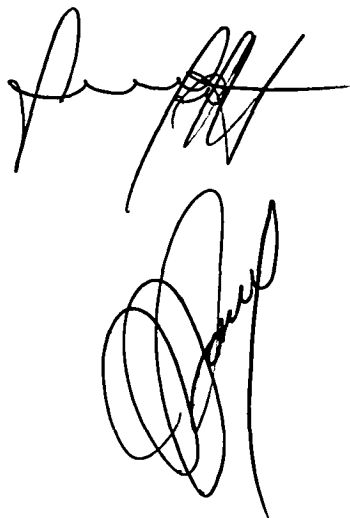

ZUZI ASSATO
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo - Subs. .

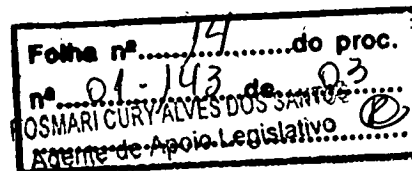

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de

Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.


ZA/clza





Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 13.931 DE 23 DE *novembro* DE 2004

Acrescenta ao sistema de emplacamento de próprios, logradouros e obras de arte municipais placas com informações acerca da denominação e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Art. 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput", garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 3º O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

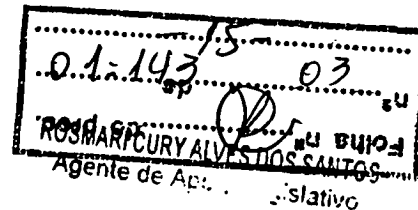
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de outubro de 2004.

O Presidente,

ZAKRMS



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de outubro de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 3429, de 28/10/2004, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 143/03, de autoria do Vereador Nabil Bonduki (inciso I do art. 84 do R.I.)

RECEBIDO
SGM/ATL

28/10/04

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

16 ✓

do processo nº

01-143

de 20

03

24/11/04

(a)

ASS. GURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 13.931, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 143/03, do Vereador Nabil Bonduki - PT)

Acréscimo ao sistema de emplaceamento de próprios, logradouros e obras de arte municipais placas com informações acerca da denominação e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplaceamento, junto às placas de denominação, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Art. 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput", garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 3º O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplaceamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de novembro de 2004, 451ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

PAULA MARIA MOTTA LARA, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano - Substituta

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de novembro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 24, 11, 2004

página 01, coluna 1ª

Conferido: [Assinatura]

À SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 24.11.2004.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	16# fls.
Arquivado em	29-11-2004
O Func.º	
LINA ANGELICA M. CUMALISKAS	
RF 100.927	
SGP-33	

S E G U E....., juntado, nesta data, documento..... e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)